



Processo TC nº 09.187/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por Morte do Servidor *Sr Pedro Inácio de Santana*, Regente de Ensino, Matrícula nº 70.835-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a **Srª Rizomilda Batista Sales**.

Após as devidas análises, o Órgão Técnico emitiu o Relatório Inicial de fls. 35/39, com as seguintes observações:

O benefício de Pensão Vitalícia da Srª RIZOMILDA BATISTA SALES, beneficiária do ex-servidor falecido Pedro Inácio Santanta, matrícula nº 070.835-6, foi concedido através da **Portaria P nº 237**, de 06 de abril de 2021, emitida pela Autoridade Competente, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPREV, tendo como fundamentação o artigo 19, § 2º alínea “a” da Lei nº 7517/2003, em conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Emenda Constitucional nº 47/2020.

A Auditoria constatou que o ato concessório do benefício de pensão atende aos requisitos da legalidade, revestindo-se a presente pensão da legalidade, razão pela qual sugeriu o REGISTRO do Ato concessório, de fls. 09 dos presentes autos.

No entanto, observou-se que a Srª RIZOMILDA BATISTA SALES também possui outros benefícios previdenciários:

- a) No Instituto de Previdência de Bayeux-PB, existe uma Aposentadoria, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.152,23 (época da concessão), em razão do Cargo de Auxiliar Administrativo, exercido na Câmara Municipal de Bayeux-PB, concedido através da Portaria nº 20/2014, tendo sido analisada por este Tribunal nos autos do Processo TC nº 03339/14, tendo seu registro sido concedido, conforme Acórdão AC2 TC nº 2148/2014;
- b) Na PBPREV, também existe uma outra Pensão por Morte do *Sr. Pedro Inácio de Santana*, no valor de R\$ 4.154,98, decorrente do Cargo de Sub-Tenente, tendo como beneficiária a Srª Rizomilda Batista Sales, cuja concessão se deu pela Portaria P nº 236, de 05 de abril de 2021. O referido benefício está sendo analisado por este Tribunal nos autos do Processo TC nº 09491/21, o qual encontra-se no DIAPP1, para análise de defesa apresentada.

A Auditoria verificou que nos dois Processos TC nº 03339/14 e TC nº 09491/21, constam termos de opção de recebimento de benefício da Srª Rizomilda Batista Sales. Diante dos documentos constantes nesses dois processos, a Auditoria considerou como opção o Termo apresentado no Processo TC nº 09491/21, haja vista ser notoriamente o mais vantajoso para o ex-servidora, uma vez que o benefício possui o maior valor, sendo R\$ 4.154,98, enquanto que o outro é de R\$ 1.392,15.



Processo TC n° 09.187/21

Assim, a pensionista deverá sofrer redução de sua aposentadoria conforme dispõe o §2º do artigo 24 da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Em sua conclusão, a Auditoria constatou que a presente pensão reveste-se da legalidade, razão pela qual sugeriu o REGISTRO do Ato Concessório de fls. 09, a saber: Portaria P n° 237.

Também informou que seja informado no PAG – Processo de Acompanhamento de Gestão do RPPS de Bayeux, cópia destes autos para posterior verificação da aplicação do redutor nos proventos da ex-Servidora, Srª Rizomilda Batista Sales, nos termos do § 2º do Art. 24 da Emenda Constitucional n° 103/2019.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da Equipe Técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

I - julgue legal o ato concessivo (Portaria P n° 237), conceda-lhe o competente registro;

II – Determinem o envio de cópias do Relatório Inicial e da Decisão da 1ª Câmara aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG do RPPS de Bayeux-PB, exercício financeiro de 2022 para posterior verificação da aplicação do redutor nos proventos da Srª Rizomilda Batista Sales – CPF n° 191.208.344-20, nos termos da Emenda Constitucional n° 103/2019, artigo 24 , § 2º.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC n° 09.187/21

Objeto: Pensão

Interessada: *Rizomilda Batista Sales*

Órgão: **Paraíba Previdência – PBPREV**

Gestor Responsável: *José Antônio Coelho Cavalcanti - Presidente*

Procurador/Patrono: não consta

Pensão por Morte - Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 0332/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 09.187/21**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Pedro Inácio de Santana, Regente de Ensino, Matrícula n° 070.835-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a Sr^a **Rizomilda Batista Sales**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o Ato Concessivo [**Portaria P n° 237/2021**], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo Órgão de origem;
- 2) **DETERMINAR** o envio de cópias do Relatório Inicial e desta Decisão da 1ª Câmara aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG do RPPS de Bayeux-PB, exercício financeiro de 2022 para posterior verificação da aplicação do redutor nos proventos da Sr^a Rizomilda Batista Sales – CPF n° 191.208.344-20, nos termos da Emenda Constitucional n° 103/2019, art. 24 , § 2°.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

Assinado 4 de Março de 2022 às 09:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2022 às 11:31



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO